

## **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO OPERACIONAL ESPECÍFICO**

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Operacional Específico, celebrado para o Transporte de Produtos, pela FNS, no trecho subconcedido à RUMO, celebrado em 28 de fevereiro de 2023, entre a FERROVIA NORTE SUL S.A. e a RUMO MALHA CENTRAL S.A., na forma a seguir.

De um lado,

A **RUMO MALHA CENTRAL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.572.408/0001-97, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 4100, andar 15, Sala 05, Itaim Bibi, Município e Estado de São Paulo, CEP: 04.538-132, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, adiante denominada como “RUMO”;

e, de outro lado,

A **FERROVIA NORTE SUL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.257.877/0001-37, com sede na Avenida dos Portugueses S/N, Praia do Boqueirão, Município de São Luis, Estado do Maranhão, neste ato representado na forma de seus atos constitutivos, adiante denominada apenas como “FNS”;

Considerando que:

- (I) A FNS e a RUMO celebraram, com fundamento na Resolução nº 5.943, de 1º de junho de 2021, da Agência Nacional de Transporte Terrestre (“ANTT”), na data de 28 de fevereiro de 2024, o Contrato Operacional Específico (“COE”) para transporte de Produtos, pela FNS, no regime de direito de passagem, no trecho sob subconcessão da RUMO, nos termos do Contrato de Subconcessão, firmado entre com a União Federal (“Poder Concedente”), por intermédio da ANTT e tendo como interveniente a Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. (“VALEC”), em 31 de julho de 2019;
- (II) A CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES, estabelece que os termos, quando empregados no COE, com iniciais maiúsculas, os significados que ora se lhes atribui, salvo se o entendimento for diverso do indicado expressamente ou requerido pelo contesto, entendido que a definição de vocábulo no singular aplica-se ao plural e vice-versa, define Produtos como “*são barras de trilhos destinados para a construção e operação da Ferrovia de Integração Centro-Oeste “FICO” a ser transportada no Material Rodante operado pela Ferrovia Visitante*”;
- (III) A RUMO e a FNS pretendem alterar a referida definição, para incluir equipamentos e maquinários e excluir as previsões referentes ao *Take or Pay* do COE;
- (IV) A FNS passará a acessar a FICO para finalização dos próximos transportes, e consequente descarga dos Produtos;
- (V) A subcláusula 18.8., da CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS, prevê que o COE somente poderá ser alterado por instrumento escrito e assinado pela RUMO e a FNS.

FNS e a RUMO, individualmente denominados como “Parte” e, em conjunto, como “Partes” resolvem celebrar o presente Primeiro Termo Aditivo ao COE (“Primeiro Termo Aditivo”), de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**



1.1. Constituem objeto do presente Primeiro Termo Aditivo, as seguintes alterações:

1.1.1. Exclusão da definição de "Área de Descarga", "Cessão da Área de Descarga, bem como a alteração da definição de Produto e Trecho Rumo, contidas na CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES, subcláusula 1.1. do COE, a qual passa a vigor com a seguinte redação:

*"Produto": são barras de trilhos, vagões, locomotivas, equipamentos e maquinários destinados à construção e operação da Ferrovia de Integração Centro-Oeste – FICO, a ser transportada no Material Rodante operado pela Ferrovia Visitante."*

*"Trecho RUMO": compreende o trecho com origem em Porto Nacional/TO e destino Mara Rosa/GO, sob Subconcessão Rumo, para o transporte dos Produtos.*

1.1.2. Em função do considerando (iv) acima, ficam excluídas as subcláusulas 6.2 e 6.3, bem como fica alterada a redação da CLÁUSULA SEXTA – DESCARGA, ESTACIONAMENTO E EQUIPAGEM, subcláusula 6.1, que passa a vigor da seguinte forma:

*6.1 Descarga. A descarga dos Produtos será realizada na FICO, fora da área de subconcessão da RUMO.*

1.1.3. A retirada das previsões referentes ao *Take of Pay* da redação do COE, com a consequente exclusão da subcláusulas 9.1., 9.1.1., 9.2.1. e 9.3. da CLÁUSULA NONA – PENALIDADE, TAKE OR PAY E TRANSIT TIME e a alteração da redação da CLÁUSULA QUARTA – PROGRAMAÇÕES, FLUXOS E VOLUMES, subcláusula 4.2.2., CLÁUSULA NONA, subcláusula 9.2. e CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – REUNIÕES, subcláusula 14.1.3., as quais passam a vigor com a seguinte redação:

**"CLÁUSULA QUARTA – PROGRAMAÇÕES DOS FLUXOS E VOLUMES**

*4.2.2. A Macro Programação, com base na confirmação da Cláusula 4.2.1. deverá ser realizada pelas Partes, devendo eventuais alterações serem reprogramadas em prazos idênticos aos previstos nas Cláusulas 4.2. e 4.2.1., ou outro a ser acordado entre as Partes;*

**CLÁUSULA NONA – TRANSIT TIME**

*9.2. A Macro Programação deverá ser apurada, com compensações trimestrais, e consolidada através das Reuniões de Produtividade a serem realizadas conforme Cláusula Décima-Quarta.*

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – REUNIÕES**

*14.1.3. Reunião Produtividade:*

*(...)*

**Pauta:** *Cumprimento dos compromissos assumidos no âmbito da Programação Anual e Macro Programação, culpabilidades e apuração das penalidades, conforme Cláusula Nona."*

1.2. Por fim, formalizam as Partes para os devidos fins, legais e contratuais, sobretudo no que diz respeito à CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – PRAZO E RESCISÃO, subcláusula 17.1, que as condições suspensivas previstas no COE, foram devidamente superadas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



2.1. As Partes admitem como válida a formalização e assinatura do presente **Primeiro Termo Aditivo** por meio eletrônico, incluindo todas as páginas de assinatura e eventuais anexos, bem como declaram que representam a integralidade dos termos entre elas acordados, nos termos dos art.107, 219 e 220 do Código Civil.

2.2. Nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, as Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de consentimento aos termos do presente Primeiro Termo Aditivo em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo as assinaturas eletrônicas nas plataformas de assinatura DocuSign ou outras equivalentes no mercado. A formalização do presente Primeiro Termo Aditivo na forma acordada retro será suficiente para a validade jurídica e integral vinculação das Partes ao seu inteiro teor.

2.3. As Partes ratificam expressamente todas as cláusulas e condições do COE que não tenham sido expressamente modificadas por este Primeiro Termo Aditivo, as quais permanecem inalteradas e em pleno vigor.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as Partes o presente Primeiro Termo Aditivo em 1 (uma) via digital, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, em perfeita concordância com o que se dispôs e ficou pactuado, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Paulo – SP, 2 de junho de 2024.

*Daniel Rothenbach*

*Pedro Palma*

05 de junho de 2024 | 10:17 BRT

**RUMO MALHA CENTRAL S.A.**

06 de junho de 2024 | 18:23 BRT

*Rafael Mesquita Pinto de Magalhães* *Marina Freitas Dos Santos Rodrigues*

04 de junho de 2024 | 18:58 BRT

**FERROVIA NORTE SUL S.A.**

04 de junho de 2024 | 19:46 BRT

**TESTEMUNHAS:**

*Queila Correa Dos Santos de Almeida*

Nome: Queila Correa Dos Santos de Almeida

CPF: 114.205.976-63

*Andrea Mercaldo*

Nome: Andrea Mercaldo

CPF: 02237020990

